



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO
VEREADOR CHRISTIANO HUGUENIN
VEREADOR ÂNGELO GAGUINHO

Sr. Presidente:

1. Considerando os artigos 211 e seguintes da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88);

2. Considerando os artigos 25 e 26 da Lei Federal nº 14.113/20 e artigo 70 da Lei Federal nº 9.394/96;

3. Considerando a obrigatoriedade de aplicação **mínima** de 70% dos recursos do FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (FUNDEB) para pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício;

4. Considerando a perspectiva de não atingimento de aplicação do **mínimo constitucional no exercício corrente**, na manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme previsto no artigo 212 da CRFB/88;

5. Considerando a sobra (excedente) dos recursos do FUNDEB no atual exercício financeiro.

SOLICITA, na forma regimental, observadas as formalidades legais, seja a presente proposição submetida ao Douto Plenário desta Egrégia Casa Legislativa e, se aprovado, seja enviada mensagem ao Exmo. Sr. Prefeito, cujo escopo é atender os objetivos do seguinte



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO

VEREADOR CHRISTIANO HUGUENIN

VEREADOR ÂNGELO GAGUINHO

ANTEPROJETO DE LEI

SOB A FORMA DE INDICAÇÃO LEGISLATIVA

DISPÕE SOBRE O RATEIO DAS SOBRAS DOS RECURSOS DO FUNDEB – FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – ENTRE OS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO.

Art. 1º Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o rateio das sobras do FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, na forma de abono salarial, aos profissionais da educação básica do município de Nova Friburgo em efetivo exercício.

§ 1º Consideram-se profissionais da educação básica:

- I** – os trabalhadores da educação básica, com ou sem cargo de direção e chefia;
- II** – os profissionais do magistério;
- III** – os demais servidores que atuam na realização dos serviços de apoio técnico-administrativo e operacional.

§ 2º Consideram-se profissionais em efetivo exercício aqueles em atuação efetiva no desempenho das atividades associadas à sua regular vinculação contratual, não perdendo esta condição aquele profissional que esteja afastado temporariamente por

motivos legais, cujo afastamento não implique em rompimento da relação jurídica com o município.

Art. 2º Para efeitos de rateio, a distribuição se dará conforme a proporção da jornada de trabalho exercida pelo profissional e terá como base a folha de pagamento do mês de novembro de 2021.

Art.3º O valor a ser repassado a cada profissional será pago em depósito bancário distinto, na mesma conta bancária vinculada a sua respectiva Folha de Pagamento.

Art. 4º A parcela a ser recebida por profissional será o equivalente ao resultado da divisão do montante da sobra do FUNDEB auferida no exercício vigente pela quantidade de profissionais habilitados, observado o disposto no art. 2º desta Lei.

Art. 5º A parcela a ser recebida pelo profissional terá caráter indenizatório, desvinculada do salário e sobre ela não incidirá desconto previdenciário.

Art. 6º A parcela tratada por esta lei não se incorpora aos vencimentos, salários ou proventos dos profissionais para qualquer efeito.

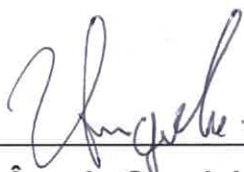
Art. 7º Em razão da fonte de recurso utilizada para a instituição da presente lei, fica dispensado o estudo do impacto orçamentário e financeiro a que se refere o art. 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Dr. Jean Bazet, 10 de Novembro de 20121



Vereador Christiano Huguenin



Vereador Ângelo Gaguinho



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO

VEREADOR CHRISTIANO HUGUENIN

VEREADOR ÂNGELO GAGUINHO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Indicação Legislativa se justifica pela necessidade de **valorização dos nossos profissionais da educação**. Nesse contexto, evidenciam-se as perdas salariais a que estão submetidos estes guerreiros e guerreiras tão importante para a nossa sociedade. De fato, as distorções salariais da classe não são fatos recentes. Muito pelo contrário. Trata-se de uma distorção que se arrasta ao longo dos anos, sem que se tenha uma política capaz de equacionar as disparidades existentes.

Por certo, a par da elaboração da lei que institui o piso nacional da categoria, foram realizadas alterações no Plano de Cargos e Carreiras dos profissionais do nosso município, sem, contudo, ter-se verificado na prática a efetividade da lei, o que fez permanecer o cenário de distorção entre a remuneração dos nossos profissionais, se comparado com a mesma categoria de outros entes federativos.

Assim, tem-se a oportunidade, neste momento, através das sobras dos recursos provenientes do FUNDEB, de amenizar os reflexos desta distorção salarial histórica.

Por certo, a aprovação do presente projeto não resolverá os problemas e as distorções salariais dos nossos profissionais da educação. **O que se pretende com o presente projeto é dar destinação mais adequada a recursos específicos que ficarão sem utilização caso o projeto seja rejeitado.**

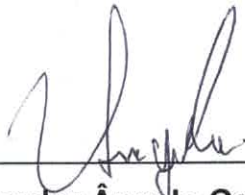
Noutro giro, paira a possibilidade de que o executivo não consiga cumprir com a obrigação de aplicação do mínimo constitucional na educação, em virtude do excesso de arrecadação, confrontado com os gastos efetivamente executados, tendo em vista o cenário experimentado em função da pandemia da COVID-19, que suspendeu as aulas presenciais na maior parte do ano corrente, fato que poderá ser amenizado com a aprovação do presente Projeto de Indicação legislativa, já que existe a iminência de

Por todo o exposto, justifica-se a aprovação do presente PROJETO DE INDICAÇÃO LEGISLATIVA.

Sala Dr. Jean Bazet, 10 de Novembro de 2021



Vereador Christiano Huguenin



Vereador Ângelo Gaguinho